



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 81/2018

Disciplina a operacionalização do Projeto “Cidadania nos Presídios”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA e o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL - GMF/PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 14, inciso III, e 21, incisos IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o artigo 6º da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná manifestou adesão ao Projeto “Cidadania nos Presídios”, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, voltado, primordialmente, à análise dos processos de execução penal de sentenciados em regime fechado ou semiaberto, ou submetidos à medida de segurança, em condições de serem contemplados por Decretos Presidenciais que dispõem sobre os requisitos para declaração judicial de indulto e comutação de pena;

CONSIDERANDO as informações penitenciárias do Estado do Paraná, decorrentes de respectivo Censo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime especial de atuação nas Varas de Execução Penal, nas VEPMA’S - Varas de Execução Penal em Meio Aberto e Medidas Alternativas - e nas Varas Criminais que possuam essas competências;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, por fim, o teor do expediente digital 0018484- 31.2016.8.16.6000, processado junto ao sistema eletrônico de informações-SEI;

D E C R E T A M :

Art. 1º. O presente Decreto Judiciário disciplina a operacionalização do “Projeto Cidadania nos Presídios”, no âmbito do Estado do Paraná, conforme “Plano de Ação”, a ser apresentado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário à Presidência deste Tribunal.

Art.2º. Fica instituído o “Regime Especial de Atuação”, caracterizado por métodos excepcionais e rotinas coordenadas para a gestão administrativa do processamento de execuções penais, segundo critérios definidos no “Plano de Ação”, a que se refere o artigo anterior.

§1º. É assegurada análise prioritária de casos de extinção da pena por integral cumprimento, indulto, comutação, livramento condicional, progressão de regime prisional e demais benefícios correlatos cabíveis, observada essa ordem.

§2º. Incluem-se, ainda, nessa política judiciária, a emissão de determinações relacionadas à ocupação dos espaços prisionais, especialmente nas hipóteses de cumprimento de reprimenda penal em local inadequado, assim como a adoção de providências ao cumprimento da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. A inclusão da Vara Judicial no “Regime Especial de Atuação” deverá ser precedida de prévia manifestação do Juiz Titular da Unidade Judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo-se o procedimento para manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

§1º. Havendo discordância quanto à instituição do “Regime Especial de Atuação” pelo Magistrado titular da unidade judicial ou da Corregedoria-Geral da Justiça, caberá ao Presidente, decidir a respeito em caráter definitivo. Em hipótese de concordância, fica automaticamente autorizada a realização.

§2º. No caso do “Regime Especial de Atuação” abranger estabelecimento prisional onde se encontrem presos vinculados a unidades judiciais de todas as regiões do Estado do Paraná, a manifestação dos respectivos Juízes será provocada mediante o envio de circular via sistema eletrônico (mensageiro).

§3º. A Supervisão do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional - e a Corregedoria-Geral da Justiça poderão indicar à Presidência Juízes voluntários para atuarem, mediante designação especial, nas varas abrangidas pelo “Regime Especial de Atuação”.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

Des. RUY MUGGIATI

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional